

**Empresa Pioneira de Televisão S.A.**

CNPJ/MF nº 59.152.629/0001-08 - NIRE 35.300.197.381

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2025**

**1. Data, Horário e Local:** As 14:00 horas do dia 31 de julho de 2025, na sede social da **Empresa Pioneira de Televisão S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Mário Luchesi, nº 45, Jardim São Paulo, CEP 13570-380. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. André Paes de Almeida Coutinho Nogueira e secretariada pelo Sr. José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto. **4. Ordenado do Dia:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A.; (ii) homologação da redução do capital social da Companhia, por considerar excessivo em relação ao seu objeto social, no montante de R\$962.895,96 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) sem o cancelamento de ações; (iii) a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução de capital; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas: **5.1.** Aprovar a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A.; **5.2.** Tendo em vista (i) que a ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2025, que aprovou a redução do capital social da Companhia no montante de até R\$1.163.665,19 (um milhão, cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), foi publicada no jornal Diário Comercial, nas versões impressas e digital, na edição do dia 30 de maio de 2025, página 7 (digital) e página B3 (impresso), que passa a fazer parte do presente instrumento na forma do **Anexo I**, e (ii) que já transcorreu o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da referida ata sem que tenha havido a oposição de credores da Companhia, em conformidade com o artigo 174 da Lei das S.A., aprovar a homologação da redução do capital social da Companhia, por considerar excessivo em relação ao objeto social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., no montante de R\$962.895,96 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), sem o cancelamento de ações de emissão da Companhia, de modo que o capital social da Companhia passa de R\$25.000.579,91 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$24.037.683,95 (vinte e quatro milhões, trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), mantendo-se inalterada a quantidade de ações de emissão da Companhia. **5.2.1.** Consignar que, em virtude da redução de Capital aprovada no item 5.2, a Companhia entregará à única acionista, a título de restituição de capital, 6.486.262 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentas e sessenta e duas) quotas de emissão da **Empresa Pioneira de Rádio Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.035.000/0001-78, com sede na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Mário Luchesi, nº 45, sala 06, Jardim São Paulo, CEP 13570-380 ("Pioneer de Rádio"), de titularidade da Companhia, juntamente com o ágio decorrente dessas mesmas quotas, no valor total de R\$1.056.574,98 (um milhão, cinqüenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos). **5.3.** Na sequência, aprovar a alteração do caput do Artigo 5º da Estatuto Social da Companhia para refletir a redução do capital social a que se refere o item 5.2.1 acima, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$24.037.683,95 (vinte e quatro milhões, trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.4.** Aprovar que, em razão das alterações aprovadas acima, o Estatuto Social da Companhia, de forma consolidada, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II**. **5.5.** Aprovar a autorização aos administradores da Companhia para que pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora propostas e aprovadas pela acionista da Companhia, bem como todos os atos complementares à efetivação das deliberações acima tomadas, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, averbações, comunicações e transferências necessárias. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **Mesa:** André Paes de Almeida Coutinho Nogueira – Presidente; José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto – Secretário. **Única Acionista:** Pioneira Participações S.A. **Conferir com a original lavrada em livro próprio da Companhia:** São Carlos, 31 de julho de 2025. **Mesa:** André Paes de Almeida Coutinho Nogueira – Presidente; José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto – Vice-Presidente. **Anexo II: Capítulo I – Denominação, Sede, Fuso, Objeto e Prazo de Duração:** **Artigo 1º.** A Empresa Pioneira de Televisão S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelas leis e usos do comércio e por este Estatuto Social. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e fuso na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Mário Luchesi, nº 45, Jardim São Paulo, CEP 13570-380, e poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou exterior, conforme deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Companhia possui filial na Cidade de Araraquara, Estado São Paulo, na Avenida Gutemberg, nº 493, Vila Xavier, CEP 14810-180. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Companhia exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exploração e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de filmes e fitas magnéticas, gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza. A participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista é facultada à Companhia como forma de exercer seu objeto social. A Companhia poderá efetuar publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, prestação de serviços de merchandising em rádio e televisão e a criação de campanhas de publicidade de qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de comunicação. Por fim, poderá efetuar atividades cinematográficas, produção de vídeo e de programas de televisão; gravação de som e de edição de música; atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – do Capital e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$24.037.683,95 (vinte e quatro milhões, trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações são individuais em relação à Companhia e poderão ser escriturárias, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira aprovada pela Assembleia Geral, podendo ser cobradas dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo.** É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante um mesmo exercício e/ou por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. **Parágrafo Terceiro.** Cada ação ordinária tem direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Quarto.** Nos termos do art. 222, da Constituição Federal, as ações da Companhia só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, observados os termos da legislação em vigor. **Capítulo III – Acordo de Acionistas: Artigo 6º.** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, ou disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração. **Parágrafo Único.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos tendem a serem devidamente averbados no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou o presidente do Conselho de Administração, se houver, conforme o caso, deverá declarar a nulidade de qualquer ato que viole qualquer disposição destes acordos. **Capítulo IV – Das Assembleias Gerais: Artigo 7º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Único.** A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro do Conselho de Administração e nas demais formas previstas em lei. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, ou, na ausência de Conselheiros, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a indicação de um secretário. **Artigo 9º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários constituído na forma da lei. **Artigo 10.** As deliberações das Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. A aprovação das matérias abaixo relacionadas depende do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia: (i) o aumento ou redução do capital social da Companhia; (ii) permuta de ações de qualquer natureza, resgate, amortização ou recompra de ações, para cancelamento ou para manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia, sejam ou não conversíveis em ações, inclusive, mas não limitado a: a criação e a emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou opções de subscrição; (iii) a alteração de qualquer dispositivo do Estatuto Social da Companhia que possa restringir ou afetar de forma negativa os direitos assegurados aos Acionistas, na forma deste Estatuto Social e/ou de Acordo de Acionistas da Companhia,

inclusive, mas não limitado a, qualquer alteração que possa restringir ou afetar de forma negativa os direitos de qualquer acionista de modo que o mesmo perca seus direitos de voto previstos neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas da Companhia; (iv) a modificação do objeto social da Companhia; (v) a cisão, fusão, incorporação da Companhia ou de suas ações por outra Sociedade ou de outra Sociedade e das ações da outra Sociedade pela Companhia, transformação ou outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia; (vi) a liquidação e a dissolução da Companhia, ou cessação do seu estado de existência; (vii) a alteração na estrutura, composição, funções e/ou atribuições da Diretoria e/ou Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia que possa restringir ou afetar de forma negativa direitos assegurados aos acionistas na forma deste Estatuto Social e/ou de Acordo de Acionistas da Companhia; (viii) a redução do dividendo mínimo obrigatório, tal como previsto neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas da Companhia, observados os limites da Lei nº 6.404/76; (ix) a aprovação de plano de opção de compra de ações da Companhia; (x) fixação da remuneração individual ou global, a seu critério, dos administradores da Companhia, nos termos da legislação aplicável e do Artigo 11, parágrafo 2º deste Estatuto Social; (xi) a autorização aos administradores da Sociedade para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial; (xii) a autorização para associações, joint ventures e/ou parcerias estratégicas pela Companhia, exceptuadas aquelas desenvolvidas no curso normal dos negócios da Companhia; (xiii) a constituição de provisões contábeis, exceptuadas aquelas recomendadas pelos principais ou contabilistas geralmente aceitos, boas práticas de administração financeira; (xiv) a aprovação da constituição de reservas estatutárias previstas no art. 194, reservas de contingência previstas no art. 195 e reservas de lucros a serem previstas no § 1º do art. 197, todos da Lei nº 6.404/76, de modo que possa restringir ou afetar de forma negativa direitos patrimoniais assegurados aos acionistas na forma deste Estatuto Social e/ou de Acordo de Acionistas da Companhia; (xv) a aprovação para contratação, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, como credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza em um mesmo exercício social, em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xvi) a outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia em favor de suas controladas cujo valor seja até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações da mesma natureza realizados em um mesmo exercício social, exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xvii) a alienação de bens do ativo permanente da Companhia; (xviii) a alienação de ações da Companhia em tesouraria, se não realizada de forma proporcional à participação de cada um dos acionistas no capital social da Companhia; (xix) a aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, com: (xvii.a) qualquer acionista da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer acionista da Companhia; e (xvii.b) qualquer dos Conselheiros da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer Conselheiro da Companhia; e (xvii.c) a participação de aquisições para reposição de ativos necessários às atividades da Companhia, de acordo com seu objeto social; (xvii.d) a aprovação de propostas de recompra, resgate e/ou amortização de ações, bem como de posterior alienação de ações da Companhia em tesouraria, se não realizada de forma proporcional à participação de cada um dos acionistas no capital social da Companhia; (xvii.e) a aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, com: (xvii.a) qualquer acionista da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer acionista da Companhia; e (xvii.b) qualquer dos Conselheiros da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer Conselheiro da Companhia; e (xvii.c) a participação de aquisições para reposição de ativos necessários às atividades da Companhia, de acordo com seu objeto social; (xvii.d) a aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, com: (xvii.a) qualquer acionista da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer acionista da Companhia; e (xvii.b) qualquer dos Conselheiros da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer Conselheiro da Companhia; e (xvii.c) a participação de aquisições para reposição de ativos necessários às atividades da Companhia, de acordo com seu objeto social; (xvii.d) a aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, com: (xvii.a) qualquer acionista da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer acionista da Companhia; e (xvii.b) qualquer dos Conselheiros da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer Conselheiro da Companhia; e (xvii.c) a participação de aquisições para reposição de ativos necessários às atividades da Companhia, de acordo com seu objeto social; (xvii.d) a aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, com: (xvii.a) qualquer acionista da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer acionista da Companhia; e (xvii.b) qualquer dos Conselheiros da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer Conselheiro da Companhia; e (xvii.c) a participação de aquisições para reposição de ativos necessários às atividades da Companhia, de acordo com seu objeto social; (xvii.d) a aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, com: (xvii.a) qualquer acionista da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer acionista da Companhia; e (xvii.b) qualquer dos Conselheiros da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer Conselheiro da Companhia; e (xvii.c) a participação de aquisições para reposição de ativos necessários às atividades da Companhia, de acordo com seu objeto social; (xvii.d) a aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, com: (xvii.a) qualquer acionista da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer acionista da Companhia; e (xvii.b) qualquer dos Conselheiros da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer Conselheiro da Companhia; e (xvii.c) a participação de aquisições para reposição de ativos necessários às atividades da Companhia, de acordo com seu objeto social; (xvii.d) a aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, com: (xvii.a) qualquer acionista da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer acionista da Companhia; e (xvii.b) qualquer dos Conselheiros da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer Conselheiro da Companhia; e (xvii.c) a participação de aquisições para reposição de ativos necessários às atividades da Companhia, de acordo com seu objeto social; (xvii.d) a aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, com: (xvii.a) qualquer acionista da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer acionista da Companhia; e (xvii.b) qualquer dos Conselheiros da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer Conselheiro da Companhia; e (xvii.c) a participação de aquisições para reposição de ativos necessários às atividades da Companhia, de acordo com seu objeto social; (xvii.d) a aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, com: (xvii.a) qualquer acionista da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer acionista da Companhia; e (xvii.b) qualquer dos Conselheiros da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer Conselheiro da Companhia; e (xvii.c) a participação de aquisições para reposição de ativos necessários às atividades da Companhia, de acordo com seu objeto social; (xvii.d) a aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, com: (xvii.a) qualquer acionista da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer acionista da Companhia; e (xvii.b) qualquer dos Conselheiros da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, diretamente ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer Conselheiro da Companhia; e (xvii.c) a participação de aquisições para reposição de ativos necessários às atividades da Companhia, de acordo

**DM Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.**

CNPJ/MF nº 91.669.747/0001-92 - NIRE nº 35.30.06.13.41-4

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2025

**1. Data, Hora e Local:** realizada na dia 18 de dezembro de 2025, às 9:00 horas, sede social da DM Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia"), na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista única, DMCore Holding Financeira S.A., titular da totalidade das ações com direito de voto da Companhia, sendo que as ações remanescentes encontram-se em tesouraria, nos termos do artigo 30 da Lei nº 6.404/76. **3. Composição da Mesa:** Presidente – Denis César Correia; Secretário – Tharik Camocardi de Moura. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: i. A alteração da denominação social da Companhia para incluir a expressão obrigatoria "Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.", em conformidade com a Resolução CMM nº 5.237/2025, mediante modificação do Artigo 1º do Estatuto Social, passando a se chamar DM Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.; ii. Alteração do Objeto Social da Companhia: Aprovar a inclusão das atividades "Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais" e "Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente" no Artigo 3º do Estatuto Social. **iii. Consolidação do Estatuto Social:** Aprovar a consolidação do Estatuto Social refletindo a alteração do objeto social e Autorização para Publicação: Autorizar a publicação do Estatuto Social consolidado em formato resumido, nos termos do art. 130, § 5º da Lei 6.404/76. **iv.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar as providências necessárias à implementação da deliberação acima. **v.** Ratificar os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados à matéria ora aprovada. **1. Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista única presente, sem ressalvas, decide por: **i.** Aprovar a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social, para modificar a denominação social da Companhia, que passa a se chamar DM Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., passando a vigorar com a seguinte redação: Artigo 1º - A DM Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia") é uma companhia fechada, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis. **ii.** Os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a realização de operações ativas de finançamento para a aquisição de bens, serviços e de financiamento de capital de giro, e passivas, na obtenção de recursos de terceiros, mediante o aceite de letras de câmbio, a captação de recursos oficiais para repasse e a captação de recursos no mercado interfinanceiro, atividades de cobranças e informações cadastrais, e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, permitidas às entidades da espécie.** **iii.** **Consolidação do Estatuto Social e a sua Publicação:** Os acionistas deliberaram, ainda, autorizar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo a alteração aprovada na presente Assembleia, conforme texto consolidado constante do Anexo I desta ata, substituindo integralmente a redação anterior. Fica, também, autorizada a publicação do Estatuto Social consolidado em formato resumido, nos termos do § 5º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, com a indicação de que a integral do documento estará disponível na sede da Companhia. **iv.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar as providências necessárias à implementação da deliberação acima, inclusive a celebração dos contratos pertinentes. **v.** Ratificar os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados à matéria ora aprovada. **2. Consolidação:** Tendo em vista as deliberações aprovadas acima, realiza-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme redação prevista no Anexo I da presente ata, a qual foi lida e aprovada, sem restrições.

**3. Arquivamento e Publicações:** Por fim, os acionistas deliberaram que o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos. **4. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, sem qualquer manifestação, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme facultado pelo Art. 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. **5. Assinaturas:** Mesa: Presidente - Denis César Correia; Secretário - Tharik Camocardi de Moura. Acionistas: DMCore Holding Financeira S.A., representada por Denis César Correia e Tharik Camocardi de Moura. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em tivo próprio. São José dos Campos/SP, 18 de dezembro de 2025. JUCESP nº 037.043/26-2 em 09/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretaria Geral.

**ESTATUTO SOCIAL.** Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. **Artigo 1º - A DM Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia")** é uma companhia fechada, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870.** **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, por deliberação da diretoria, abrir, transferir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional, atendidos os requisitos legais e regulamentares do Banco Central do Brasil. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto a realização de operações ativas de financiamento para a aquisição de bens e serviços e de financiamento de capital de giro, e passivas, na obtenção de recursos de terceiros, mediante o aceite de letras de câmbio, a captação de recursos oficiais para repasse e a captação de recursos no mercado interfinanceiro, atividades de cobranças e informações cadastrais, e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, permitidas às entidades da espécie. **Parágrafo Único -** Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias ou participar do capital de outras sociedades. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social.** **Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 773.355.215,87 (setecentos e setenta e três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quinze réis, e oitenta e sete centavos), dividido em 61.746.888 (sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentas e oitenta e oito) ações sem valor nominal, ordinárias e nominativas. **Parágrafo 1º -** O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes ou que possam vir a existir, podendo a assembleia geral decidir sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a emissão e colocação de ações, fixando seus preços de emissão. **Parágrafo 2º -** Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital ou na emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das S.A., no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia ou da emissão de valores mobiliários conversíveis em ações. **Parágrafo 3º -** A responsabilidade dos acionistas será limitada ao prazo de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **Parágrafo 4º -** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, não havendo títulos dessa natureza em circulação. **Artigo 6º -** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação em vigor. **Artigo 7º -** As ações da Companhia serão indissociáveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade, e escriturárias, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de suas ações, nos termos do disposto no Artigo 35, §3º, da Lei das S.A. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III. Assembleia Geral.** **Artigo 8º -** A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme prevista na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á extramente, sempre que necessário, e ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social. **Parágrafo Único -** Além das matérias gerais e ordinárias acima, e das demais matérias previstas na legislação aplicável, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (a) aprovação das demonstrações financeiras e das contas dos administradores em caso de formulação de ressalvas ou abstenção pelos auditores independentes; (b) alteração ao Estatuto Social da Companhia; (c) alteração, aumento ou redução de capital social de subsidiárias e companhias controladas, desde que representem uma variação superior a 5% (cinco por cento) em relação ao capital social atual; (d) recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações da Companhia e/ou de controladas, exceto (i) em casos de recompra de ações (incluindo opções de compra de ações) de empregados, funcionários, administradores ou outras pessoas prestando serviços para a Companhia e/ou qualquer das Controladas que tenham recebido ou tenham direito de receber ações da Companhia por força do plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia, dos quais a Companhia e/ou as Controladas possam recomprar sem custo extra ou a valor nominal, em caso de eventos como demissão; e (ii) nos casos em que haja previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios ou orçamento da Companhia; (e) emissão, alteração, recompra, resgate, cancelamento ou amortização de debêntures, bônus de subscrição e/ou de outros títulos ou valores mobiliários ou direitos relativos às ações da Companhia e/ou das Controladas que excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal, exceto

nos casos que estejam previstos no Plano de Negócios ou Orçamento, sendo certo que será vedado à Companhia, às controladas e eventuais subsidiárias emitir partes beneficiárias; (f) declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros aos acionistas, exceto (1) os dividendos mínimos obrigatórios; e (2) os dividendos intermediários; (g) toda e qualquer reestruturação societária que ocorra em uma ou mais transações, incluindo, mas não se limitando, a qualquer operação de fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação em outro tipo societário, participação em grupo de sociedades (inclusive qualquer subscrição ou transferência de ações que resulte em mudança de controle e qualquer decisão relacionada à aceitação de proposta de terceiro nesse sentido), desde que não figurem como reestruturação intragrupo; e (h) oferta, decisão ou negociação pública (primária ou secundária) de quaisquer ações ou outros títulos e valores mobiliários (a ser realizada sempre de acordo com as melhores práticas de governança corporativa), que excede R\$ 5.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal e a celebração de acordos, contratos e compromissos com bolsa de valores e/ou instituições financeiras engajadas na pertinente oferta, exceto nos casos em que haja previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios ou Orçamento. **Artigo 9º -** Devem ser observadas, na sua convocação, instalação, competência e quórum aplicáveis às Assembleias Gerais, as disposições legais aplicáveis, o disposto na Lei das S.A., neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º -** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou, nos demais casos previstos em lei e neste Estatuto Social, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. **Parágrafo 2º -** Independemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 3º -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo [Diretor Presidente]. O Presidente da Assembleia Geral procederá à nomeação do secretário da Assembleia Geral. Na ausência do Diretor Presidente, o mesmo poderá designar um procurador para presidir a Assembleia e coordenar os trabalhos. **Parágrafo 4º -** Para fins de comprovação da condição de acionista, será observado o que dispõe o Artigo 126 da Lei das S.A., sendo que aqueles detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar, até 02 (dois) dias úteis anteriores a reunião assembléia, na sede da Companhia, além do documento de identidade e o respectivo instrumento de mandato, quando necessário, o comprovante/extrato expedido pela instituição financeira depositária, este emitido, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis antes da reunião assembléia. **Parágrafo 5º -** Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 1º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **Parágrafo 6º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 10 -** Exeto pelo disposto em contrário no presente Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicável, todas as deliberações em Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 1º -** O presidente da Assembleia Geral deverá se abster de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo 2º -** Os acionistas poderão ser representados por procuradores nas Assembleias Gerais, constituídos mediante procura outorgada nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 3º -** O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes, que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A., é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria. **Capítulo IV. Administração. Seção I. Normas Gerais.** **Artigo 11 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º -** Os administradores serão eleitos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem a eleição de suplentes. **Parágrafo 2º -** O mandato dos administradores se estenderá até a investigação dos respectivos sucessores, exceto deliberação expressa em contrário. **Parágrafo 3º -** Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termos de Posse lavrados nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo 4º -** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, podendo eventualmente estabelecer que os administradores não receberão qualquer remuneração. **Seção II. Diretoria.** **Artigo 12 -** A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil, acionistas ou não, com os seguintes cargos: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor de Planejamento e Risco de Crédito; 1 (um) Diretor de Tecnologia, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e, também, eventual cumulação de mais de um cargo pelo mesmo Diretor. **Parágrafo Único -** No caso de vacância de qualquer Diretor, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. **Artigo 13 -** A Diretoria é investida de todos os poderes de administração e representação da Companhia, respeitados os limites estabelecidos por este Estatuto Social, podendo representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante pessoas físicas e jurídicas, órgãos e autoridades governamentais em conexão com qualquer operação que envolva ou implique em responsabilidade para a Companhia, incluindo: i. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; ii. elaborar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos administradores independentes, bem como a proposta de destino dos lucros apurados no exercício anterior para aperfeiçoamento da Assembleia Geral; iii. representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a repartições públicas, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista, entidades parastatais, sejam federais, estaduais ou municipais; e iv. assinar todo e qualquer documento, público ou privado, cheques, ordem de pagamento, contratos, bem como quaisquer documentos que possam impor responsabilidade ou obrigação à Companhia, desde que o valor da obrigação ou o tipo de operação não exija aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o quanto previsto em lei e neste Estatuto Social para estes fins. **Parágrafo 1º -** A Companhia considerar-se-á validamente obrigada pela assinatura conjunta (1) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; ou de (2) (1) um Diretor e (1) um procurador, com poderes específicos conferidos a este último pelo instrumento de mandato correspondente, outorgado na forma do Parágrafo 2º abaixo. **Parágrafo 2º -** As procurações outorgadas em nome da Companhia dependerão da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, exceto em matérias que, de maneira inconveniente, fujam a sua competência, devendo o respectivo instrumento conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, sendo que as procurações "ad judicium" poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições previstos neste Estatuto Social. **Parágrafo 3º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que a envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, salvo previamente aprovados em Assembleia Geral. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo 14 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará apenas em reuniões sociais em que for instalado, por deliberação da Assembleia Geral, que deverá eleger seus membros e aprovar as suas respectivas regras de funcionamento. **Parágrafo 1º -** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a sua constituição. **Parágrafo 2º -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto, no mínimo, 3 (três) ou, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto na Lei das S.A. **Parágrafo 3º -** Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em tivo próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empoderado, observados os requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 4º -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo 5º -** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário,竞争indo-o com a deliberação das ações que lhe sejam cometidas por lei. **Parágrafo 6º -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo 7º -** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes. **Parágrafo 8º -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das S.A. **Capítulo VI. Ouvidoria.** **Artigo 15 -** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses, permitida nova designação. **Parágrafo 1º -** Poderá ser designado Ouvidor o empregado da quadra permanente da Companhia que possuir: (i) amplo conhecimento das atividades da Companhia e dos seus produtos, serviços, processos e sistemas, e (ii) condições técnicas de desempenhar funções atribuídas ao cargo incluindo assimilar as questões submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas. **Parágrafo 2º -** O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém do esperado pela Companhia. **Artigo 16 -** A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido解决adas nos canais de atendimento primário da Companhia, atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, e informar à Diretoria a respeito das atividades da ouvidoria. **Parágrafo 1º -** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo 2º -** A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições. **Artigo 17 -** São informados a respeito das atividades da ouvidoria: (a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado em sua Matriz e quaisquer outras partes de at



**Ewally Instituição de Pagamento S.A.**

CNPJ nº 00.714.671/0001-14 - NIRE 35.300.490.215

**Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação.** Ficam convocados os acionistas da EWALLY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2902, 4º andar, conjunto 42, sala 118, Consolação, CEP 01302-001, inscrita no CNPJ sob nº 00.714.671/0001-14 e na JUCESP sob NIRE 35.300.490.215 ("Companhia") na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), no art. 8º, §1º e §2º do Estatuto Social da Companhia e das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do acordo de acionistas da Companhia celebrado em 4 de outubro de 2019, conforme aditado, para participar da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia") a ser realizada às 9h30 do dia 16 de março de 2026, em primeira convocação, e às 9h30 do dia 23 de março de 2026, em segunda convocação, de forma: (I) presencial, na sede da Companhia, bem como (II) remotamente, por meio da plataforma eletrônica Google Meet, cujo link de acesso é <https://meet.google.com/xnz-qiqy-rov>, a fim de apreciar, discutir, examinar e deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: **Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias: (I) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), a valor patrimonial, mediante a emissão de 21.153.846 (vinte e um milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis) novas ações ordinárias, sem valor nominal, passando o capital social dos atuais R\$ 57.239.825,33 (cinquenta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) para R\$ 68.239.825,33 (sessenta e oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), dividido em 30.238.209 (trinta milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentas e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sujeito à aprovação do Banco Central do Brasil ("BCB"); e (II) alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o referido aumento do capital social. São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2026. **Joamir Parmejani Bisterzo** - Diretor Presidente.

**Arteris S.A.**

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67 - NIRE 35.300.322.746 – Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho Fiscal realizada em 12 de novembro de 2025

**1. Data, Hora e Local:** Aos doze dias do mês de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Arteris S.A. ("Companhia") situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Convocada a presente Reunião do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Presentes os membros do Conselho Fiscal da Companhia: Sra. Giselle Guedes da Graça Aranha Boiteux, Sr. Renato Guias Pereira e Sr. Pedro Henrique Mundim. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Renato Guias Pereira; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. **4. Ordem do Dia:** 4.1. Analisar e discutir as Demonstrações Financeiras, Relatório de Revisão Especial sem ressalvas dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, relativos ao 3º Trimestre de 2025. **5. Deliberações:** 5.1. Os Conselheiros passaram à análise e discussão das Demonstrações Financeiras, Relatório de Revisão Especial sem ressalvas dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, relativos ao 3º Trimestre de 2025, nos termos do artigo 163, VI da Lei 6.404/76. 5.1.1. Após amplamente debatida a matéria, os Conselheiros manifestaram sua concordância com o teor das Demonstrações Financeiras, Relatório de Revisão Especial sem ressalvas dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, relativos ao 3º Trimestre de 2025. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por **Mesa:** Renato Guias Pereira e Sabrina Indelicato Penteado; **Conselheiros:** Sra. Giselle Guedes da Graça Aranha Boiteux, Sr. Renato Guias Pereira e Sr. Pedro Henrique Mundim. São Paulo, 12 de novembro de 2025. "Confira com a original lavrada em livro próprio" Sabrina Indelicato Penteado – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 16.684/26-6 em 30/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

**BSI Capital Securitizadora S.A.**

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 - NIRE 35.300.461.827

**Edital de Convocação - Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A., a ser realizada em 05 de março de 2026**  
 Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.257.352/0001-43 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos da cláusula 10 do Termo de Securitização ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a realizar-se no dia 05 de março de 2026, às 11:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a eventual decretação do vencimento antecipado dos CRI, nos termos da Cláusula 6 da Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), em razão do descumprimento de obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nos documentos da operação; b) Deliberar sobre a concessão de waiver, pelo prazo a ser definido, em relação à abrigação de recomposição do Fundo de Liquidez; c) Deliberar sobre a eventual reestruturação da operação, observados os limites estabelecidos nos documentos, incluindo, sem prejuízo de outras matérias correlatas: (i) a avaliação da situação das obras do empreendimento, bem como retomada das obras; (ii) a análise de medidas voltadas à mitigação da inadimplência das devedoras CAP4 e C&M; e (iii) a concessão de nova carência, por prazo certo a ser deliberado, para o pagamento das parcelas de amortização e juros dos CRI, a partir da parcela com vencimento em abril de 2026; d) Deliberar sobre os itens constantes da ordem do dia, bem como sobre eventuais ocorrências, fatos ou ajustes de natureza formal ou operacional que possam ter surgido durante a vigência do edital de convocação, desde que não impliquem alteração substancial das condições da emissão ou das matérias originalmente convocadas. As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRI de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para [juridico@bsicapital.com.br](mailto:juridico@bsicapital.com.br); serviços.estruturados@terrainvestimentos.com.br>, identificando no título do e-mail a operação (CRI 7ª Série da 1ª Emissão), a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação": a) **Participante pessoa física:** Cópia digitalizada de documento de identidade do titular dos CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e b) **Demais participantes:** Cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhada de documento societário que comprove a representação legal do titular dos CRI (como ato de eleição da diretoria) e cópia do documento de identidade do representante legal. Caso este seja representado por procurador, deverá ser enviada também a procuração com firma reconhecida ou assinada eletronicamente com certificado digital, contendo poderes específicos para representação na Assembleia, emitida há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação. São Paulo, 11 fevereiro de 2026. **BSI Capital Securitizadora S.A.** (11, 12 e 13/02/2026)

# Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo  
ou apontando a câmera do seu  
celular no QRcode ao lado.  
[datamercantil.com.br](http://datamercantil.com.br)



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: [comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

**DATA  
MERCANTIL**

São Paulo

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 13/02/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

